LEI Nº 2894, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Súmula: "Torna obrigatória a presença de um (a) monitor (a) nos veículos que transportarem passageiros da área da saúde da Lapa para outros Municípios e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de, no mínimo, um (a) monitor (a) nos veículos da Prefeitura Municipal da Lapa-PR, da área da Saúde, que transportarem mais de 15 pacientes enfermos pelo Município ou para outras cidades.

§ 1º - Consideram-se veículos da Saúde: ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, que pertençam ou prestem serviços à Prefeitura Municipal da Lapa-PR e efetuem o transporte de mais de 15 passageiros enfermos à Hospitais ou Clínicas em geral.

§ 2º - Consideram-se pacientes enfermos, todas aquelas pessoas que necessitem de atendimento médico, seja através de exames, consultas, cirurgias ou qualquer outro procedimento clinico hospitalar.

Art. 2º - Fica autorizado a presença de, no mínimo, um técnico ou auxiliar de enfermagem nas ambulâncias da Prefeitura Municipal da Lapa-PR quando do transporte de pacientes.

Art. 3º - O acompanhamento disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei deverá ser realizado por um profissional que tenha conhecimentos de primeiros socorros, preferencialmente, de acordo com a disponibilidade funcional do Município, por técnico ou auxiliar de enfermagem que já pertença ao quadro funcional da Prefeitura Municipal da Lapa – PR ou que venha a ser contratado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, num prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para fins da regulamentação estabelecida em seu art. 5º, tornando-se obrigatória sua execução à partir de 01/01/2014, devendo o Executivo, caso se faça necessário, providenciar as contratações devidas até a mencionada data.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal